PARECER Nº 061/2026 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº CM 145/2025 – Substitutivo I.

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Wesley Jarbas, que "Institui, no âmbito do município de Divinópolis, a Semana Municipal da Juventude Cristã e dá outras providências".

No dia 19/11/2025 foi realizada audiência pública para discussão do projeto, que contou com a participação da sociedade, e que manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Conforme se extrai da interpretação do art. 30, inciso I da CRFB/88, é competência do Poder Legislativo Municipal exercer atividade legiferante acerca de assuntos de interesse local. A matéria objeto do projeto é de interesse local, o que ficou constatado com a realização da audiência pública.

2.2 Da iniciativa

Assinado digitalmente por ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, WELINGTON GERALDO DA SILVA, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA e mais
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1GO-211-40M-7PM.

Não foi vislumbrado qualquer vício em relação à iniciativa, estando o projeto adequado em relação ao que determina da CRFB/88, Constituição Estadual e LOM.

2.3 Da constitucionalidade e legalidade

Não se visualiza, na análise corrente, qualquer confronto entre as disposições constitucionais e o projeto, sendo o mesmo considerado, portanto, plenamente constitucional.

Quanto à legalidade, também não se vislumbra qualquer vício que impeça o trâmite do projeto.

2.4 Técnica legislativa

Quanto à técnica legislativa, considera-se o projeto adequado.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do PLCM nº 145/2025 – Substitutivo I.

Divinópolis, 27 de fevereiro de 2026.

Vereador Welington Well
Presidente

Vereador Ney Burguer
Secretário

Vereador Anderson da Academia
Relator - Membro

Karoliny de Cássia Faria
Procuradora-Geral do Legislativo Municipal
OAB/MG 143.461 / Matrícula 00696201

Assinado digitalmente por ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, WELINGTON GERALDO DA SILVA, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA e mais
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1GO-211-40M-7PM.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 27/02/2026 às 14:22:17

Assinantes

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES
Assinou em 04/03/2026 às 16:40:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**
Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA
Assinou em 04/03/2026 às 16:52:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**
Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA
Assinou em 04/03/2026 às 17:29:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**
Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Karoliny De Cassia Faria
Assinou em 06/03/2026 às 14:16:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.314.616-**
Eu, Karoliny De Cassia Faria, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1GO **211** **40M** **7PM**